

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO ELETRICIDADE**

PARECER CC ELE EXT Nº 3/2018

Sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE

“67.ª Consulta Pública - Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação “

No âmbito da revisão regulamentar de 2017, a ERSE assumiu que iria diligenciar no sentido de permitir a participação do consumo no mercado de serviços de sistema. O Regulamento de Operação das Redes, aprovado pelo Regulamento n.º 621/2017 da ERSE, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de dezembro, foi alterado nesse sentido.

A ERSE entendeu como adequada a criação de um projeto piloto, circunstanciado no tempo, cujos resultados e lições aprendidas se reflitam na regulamentação a aprovar posteriormente.

Para o efeito, a ERSE propõe, nesta consulta pública, um conjunto de regras de operacionalização de um projeto piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação a ser aprovado através de uma Diretiva.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE solicitou ao Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea c) do nº 3 do Artigo 43º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei nºs 200/2002, de 25 de setembro, 212/2012, de 25 de setembro, 84/2013, de 25 de junho e Decreto-Lei nº 57-A/2018, de 13 de julho, que alterou e republicou os estatutos da ERSE), parecer sobre a proposta de regras do projeto piloto de participação do consumo na componente do mercado de reserva de regulação, estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico, entretanto submetida a Consulta Pública que decorre até ao dia 31 de outubro de 2018.

Na preparação do presente Parecer, o CC teve ainda em conta a informação recolhida na sessão de trabalho realizada com a ERSE no dia 15 de outubro, na qual foram apresentados e prestados diversos esclarecimentos sobre o conteúdo e objetivos dos Documentos submetidos a Consulta Pública.

1 – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Apesar da regulamentação vigente já prever a participação do consumo no mercado de serviços de sistema, constata-se que a falta de definição expressa de algumas regras que explicitem essa possibilidade tem funcionado, na prática, como barreira de mercado a que instalações consumidoras iniciem a sua participação neste mercado.

As regras de detalhe sobre o mercado dos serviços de sistema encontram-se estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), aprovado pela ERSE através da Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, revisto e republicado pela Diretiva n.º 9/2014, de 15 de abril.

A ERSE refere no documento de enquadramento da Consulta Pública que em resultado da aprovação dos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede, previstos no Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Terceiro pacote Legislativo europeu para a energia, será necessário iniciar em breve uma revisão profunda do MPGGS que se antecipa irá decorrer durante um período alargado de tempo. É igualmente referido que o Operador da Rede de Transporte já apresentou à ERSE uma proposta de alteração do MPGGS.

O tempo necessário para proceder à revisão do MPGGS e a necessidade que tem sido identificada por titulares de instalações consumidoras de ver explicitada regulamentarmente a possibilidade da sua participação no mercado de serviços de sistema motivaram a ERSE a avançar com uma proposta de realização de um Projeto Piloto.

Para o efeito, a ERSE propõe nesta consulta pública um conjunto de regras de operacionalização de um projeto piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação que se analisam no capítulo seguinte.

2 – ASPETOS RELEVANTES

2.1 Oportunidade da iniciativa da ERSE

A utilização da flexibilidade da procura é importante para a gestão do equilíbrio do sistema elétrico nacional, caracterizado por uma elevada participação de fontes de produção intermitente de origem renovável.

O CC considera que é importante a participação da procura no mercado de reserva de regulação, juntamente com os produtores (sem diferenciação de tecnologia), de maneira não discriminatória e transparente, promovendo a concorrência neste mercado.

Tendo em conta a realidade e o enquadramento regulamentar estabelecido sobre esta matéria, bem como o seu carácter inovador, o CC considera positiva a iniciativa da ERSE de promover a realização de um Projeto Piloto que visa melhorar o conhecimento sobre as condições para a participação do consumo no mercado de reserva de regulação em condições de igualdade de tratamento com as instalações de produção de energia elétrica.

Os resultados deste piloto serão também importantes para, numa fase posterior se contemplarem soluções de participação mais sofisticadas como, por exemplo a possibilidade de agregação de instalações de consumo e a participação dos sistemas de armazenamento de energia.

2.2 Operacionalização do Projeto Piloto

O CC considera que a preparação e operacionalização do Projeto Piloto deve ser efetuada de forma detalhada pela ERSE com o envolvimento dos principais intervenientes, designadamente o operador de rede de transporte, os consumidores, os operadores de redes de distribuição e os comercializadores.

No entanto, o CC entende que teria sido mais adequado que tivesse havido o envolvimento dos agentes intervenientes numa fase prévia ao lançamento desta Consulta Pública. Desta forma teria sido possível apresentar a discussão pública regras mais detalhadas e também as necessárias alterações ao MPGGS, com vantagens evidentes para este processo.

Assim, previamente ao início do Projeto Piloto, importa assegurar que são estabelecidas regras detalhadas sobre todas as matérias relevantes para o seu correto funcionamento, designadamente sobre habilitação técnica das instalações consumidoras participantes, fluxos de informação, descrição das atividades e responsabilidades das entidades intervenientes, medição, validação e valorização económica do serviço prestado. Neste sentido e apesar da Proposta de Regras submetida a Consulta Pública constituir uma importante base de trabalho, o CC considera haver necessidade de aprofundar e detalhar as regras e procedimentos a adotar no Projeto Piloto.

Tendo por referência a Proposta de Regras submetida a Consulta Pública, analisam-se nos pontos seguintes alguns aspetos que se consideram relevantes para a operacionalização do Projeto Piloto.

2.3 Participação no mercado de reserva de regulação

Considera-se que as redações do artº 3 e artº 4 deverão ser completadas de modo a clarificar as características associadas às entidades elegíveis e ao consumo habilitado a participar no projeto piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação. Em especial, considera-se que devem ser esclarecidos os seguintes aspetos:

- Indicação dos níveis de tensão das instalações consumidoras elegíveis, recomendando-se que numa primeira fase estejam presentes clientes abastecidos em MAT, AT ou MT.
- A necessidade de o consumidor se constituir agente de mercado.
- A frequência de apresentação de ofertas, e eventuais obrigatoriedades de oferecer reserva a subir e a descer.
- Tipo de regulação a que se refere, tempos esperados de ativação, tipos de atuação (manual ou automático) a que estarão sujeitos e períodos de cobertura.
- Apresentação detalhada dos requisitos técnicos, designadamente ao nível dos equipamentos de comunicação e controlo exigíveis, necessários para permitir a atuação e verificação do cumprimento das ordens recebidas pelo Gestor do Sistema.
- Indicação do número de participantes, e/ou da capacidade pretendida e dos critérios de seleção.

O CC recomenda que o projeto piloto seja dimensionado de forma a assegurar uma análise correta das dificuldades operacionais associadas à participação de instalações consumidoras neste mercado, de forma a contribuir para uma adequada regulamentação desta matéria.

2.4 Regras de funcionamento do mercado de reserva de regulação

O CC entende que como princípio geral, as unidades de consumo habilitadas participam no mercado de reserva de regulação com os mesmos direitos e obrigações do que as unidades de produção.

A apresentação de ofertas no mercado de reserva de regulação por parte de instalações consumidoras tem impacto nas redes a que se encontram ligadas e na atividade dos comercializadores responsáveis pelo fornecimento de energia. Por esta razão, considera-se que as regras do Projeto Piloto devem estabelecer de forma precisa os fluxos de informação e respetivos prazos a observar entre os intervenientes no mercado de serviços de sistema, designadamente GGS/ORT e os agentes de mercado e a relação consumidor fornecedor de serviços de sistema e o respetivo comercializador, matéria que não resulta clara da documentação colocada em consulta. Considera-se que da mesma forma, o papel do operador da rede de distribuição deve ser clarificado, no âmbito do Projeto Piloto.

A reserva de regulação sendo de atuação nacional deverá ser devidamente disponibilizada de forma a que seja diretamente despachável pelo Gestor de Sistema, tendo em conta eventuais restrições da rede à qual as instalações estão ligadas. Para este efeito devem ser estabelecidos mecanismos de articulação e comunicação entre o GGS e os operadores de redes.

De igual modo, o CC identifica a necessidade dos consumidores que participem no mercado de reserva de regulação, ao apresentarem os programas ao GGS, os comuniquem também ao seu comercializador.

Também nesta matéria, o CC entende que é necessário clarificar as regras de operacionalização do piloto e no final aferir da efetividade das mesmas.

O artigo 6.º refere que as limitações técnicas aos valores máximo e mínimo das ofertas devem ser justificadas e divulgadas na página na internet do Gestor Global do Sistema (GGS). Concordando com o princípio subjacente a esta regra, o CC considera que o quadro de atuação do GGS na fixação de valores máximo e mínimo deveria ser objeto de um enquadramento regulamentar mais detalhado nas regras aplicáveis ao Projeto Piloto, nomeadamente na especificação das condições para a apresentação e atualização de ofertas de energia de regulação por parte dos consumidores.

2.5 Preço da reserva de regulação

O CC considera que a situação mais adequada é a formação do preço em mercado e que os valores de subida ou descida sejam os resultantes do encontro das ofertas, única forma de as permitir incorporar no mecanismo de mercado existente, sendo a oferta de mercado da inteira responsabilidade do agente de mercado envolvido.

No entanto o artigo 7.º refere que o preço da reserva de regulação para baixar (aumentar consumo no caso de uma instalação consumidora) corresponde ao preço de compra da energia a consumir e que o preço da reserva de regulação a subir (redução de consumo) corresponde à compensação dos encargos com a energia já adquirida e prémio pela redução do processo laboral.

Assim, pretendendo-se uma completa equiparação entre a produção e o consumo, o CC questiona-se sobre a fixação destas regras, uma vez que só os próprios interessados poderão propor o seu preço de mobilização, tendo em conta os custos que considerem adequados para refletir a prestação deste serviço. Neste contexto, o CC recomenda a reformulação do referido artigo 7.º.

2.6 Controlo da resposta das instalações consumidoras

O artigo 8.º estabelece a metodologia de verificação e medição da prestação do serviço pelas instalações consumidoras. Atendendo à importância deste assunto para o sucesso do Projeto Piloto, o CC recomenda que as regras sejam objeto de maior detalhe, devendo incluir os passos seguidos pelo GGS desde a solicitação do serviço até à verificação da sua prestação, garantindo que os comercializadores não serão penalizados pelos incumprimentos, totais ou parciais, das instalações consumidoras em resposta às ordens do GGS.

Considera-se igualmente necessário estabelecer as regras e as penalidades a adotar em caso de incumprimento das ordens emitidas pelo GGS, pelas instalações consumidoras, garantindo que se criam as condições para o correto e eficiente funcionamento deste mercado.

2.7 Programa de exploração

O artigo 9º refere que a Gestão Global do Sistema deve considerar, para além das instalações de produção e bombagem, a contribuição do consumo através das instalações habilitadas a participar no mercado de reserva de regulação.

O CC considera que, no futuro, será igualmente de considerar a participação no mercado de reserva de regulação da agregação de instalações consumidoras e do armazenamento de energia.

2.8 Equiparação das instalações consumidoras a agentes de mercado

O artigo 10.º refere que, para efeitos das liquidações associadas à participação no mercado de reserva de regulação, as instalações consumidoras que participem no Projeto Piloto são equiparadas a agentes de mercado.

A atribuição do estatuto de agente de mercado às instalações consumidoras no Projeto Piloto implicaria a celebração de um contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema e de um contrato de uso das redes, bem como a prestação das correspondentes garantias associadas.

Uma vez que a participação do Projeto Piloto tem associados direitos de recebimento e obrigações de pagamento, o CC considera importante que seja esclarecido quais os instrumentos contratuais que será necessário celebrar pelos participantes no Projeto Piloto.

2.9 Medição, leitura e disponibilização de dados

O artigo 11.º estabelece que, para efeitos de medição, leitura e disponibilização de dados, devem ser tidas em consideração as ordens de mobilização de reserva de regulação emitidas pelo GGS de modo a não afetar o relacionamento comercial e contratual da instalação consumidora com o seu comercializador de energia.

É igualmente estabelecido que no cálculo de desvios da carteira de comercializadores com instalações de consumo que participem no Projeto Piloto devem ter-se em consideração as ordens de mobilização emitidas pelo GGS, não sendo considerado desvio ao Programa as alterações que resultem de mobilização da reserva de regulação.

O n.º 3 do artigo 11.º estabelece que para efeitos de aplicação das tarifas de acesso às redes se consideram os valores registados nos equipamentos de medição das instalações participantes no Projeto Piloto, à semelhança do que acontece com todas as instalações consumidoras.

No entanto, entende o CC que esta questão deverá ser detalhadamente analisada pela ERSE por forma a impedir distorções entre os participantes no mercado de reserva de regulação, em matéria de pagamento de tarifas de acesso.

A redação do artigo 11.º e os esclarecimentos prestado pela ERSE na reunião do Conselho Consultivo de 15 de outubro permitem concluir o seguinte:

- As quantidades de energia consumida a considerar pelos comercializadores na faturação aos participantes no Projeto Piloto corresponde aos registos no contador da instalação corrigidos das quantidades associadas às ordens de mobilização do GGS.
- Os desvios da carteira dos comercializadores com clientes participantes no Projeto Piloto são calculados com base no Programa de compras de energia do comercializador, tendo em conta os ajustamentos efetuados para efeitos de faturação da energia às instalações consumidoras participantes no Projeto Piloto.

A metodologia proposta pela ERSE obriga a estabelecer fluxos de informação entre o GGS e o operador de rede de distribuição de forma detalhada e com prazos precisos, uma vez que as correções dos consumos da instalação pelo ORD para posterior disponibilização aos comercializadores deverão ter por base as mobilizações validadas e comunicadas pelo GGS.

De acordo com a redação do artigo 11º, para cada instalação, o ORD passará a disponibilizar duas leituras distintas aos comercializadores, uma para efeitos de faturação de energia e outra para efeitos faturação de

acesso às redes, o que implicará a necessidade de proceder a adaptações nos processos e sistemas do ORD e dos comercializadores.

Importa igualmente ter em consideração que as regras e prazos de disponibilização de dados que venham a ser fixados durante o Projeto Piloto devem ser compatíveis com os atualmente estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

O CC considera esta matéria particularmente relevante para o bom funcionamento do Projeto Piloto, pelo que recomenda a sua análise de forma aprofundada, incluindo o estudo de modelos alternativos ao proposto que se possam revelar de aplicação mais simples e robusta.

2.10 Informação sobre o Projeto Piloto

Atendendo ao caráter inovador desta iniciativa, o CC considera que o GGS e a ERSE devem promover a disponibilização de informação detalhada sobre a participação no Projeto Piloto designadamente nas suas páginas na internet. Idealmente esta informação deve permitir às instalações consumidoras fazerem simulações que permitam estimar, da forma aproximada, os resultados da sua participação no mercado de reserva de regulação.

2.11 Complementaridade entre mecanismos de reserva de regulação e de atuação em caso de emergência

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS) é claro quanto à complementaridade dos mecanismos de reserva de regulação (participados por produtores, instalações consumidoras ou sistemas de bombagem dos produtores hidroelétricos) e dos mecanismos de atuação em caso de emergência (atuação dos relés de deslastre por mínimo de frequência, a interruptibilidade e o deslastre de carga manual seletivo).

Também o Regulamento de Relações Comerciais no seu artigo 36.º enfatiza a importância da participação da procura na prestação de serviços de sistema e a coexistência destes dois mecanismos, tal como definido no MPGGS.

Nesse sentido, o CC considera importante que sejam clarificados os detalhes da operacionalização destes dois mecanismos.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CC reconhece como positiva a abordagem da ERSE de iniciar este processo através de um projeto piloto, no entanto alerta para a necessidade de densificar e clarificar as regras aplicáveis antes do arranque do projeto piloto por forma a que os seus resultados permitam uma real e completa aferição das suas implicações.

Neste sentido, tendo em consideração os comentários, dúvidas e sugestões anteriormente referidos, o CC entende que o necessário trabalho prévio ao arranque do projeto piloto, que deverá envolver a criação de

um grupo de trabalho com a participação dos Operadores da Rede de Transporte e de Distribuição, dos Consumidores e dos Comercializadores, que apoiariam a ERSE garantindo a suficiência do conjunto de regras de operacionalização do piloto.

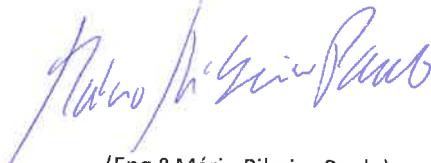
Ainda na fase prévia ao lançamento do piloto, o CC entende que será necessário promover a formação dos consumidores interessados e prever uma fase de treino que confira aos intervenientes a experiência necessária à sua participação no piloto.

Por último, o CC reconhece que o lançamento do piloto exige aos intervenientes desenvolvimentos dos sistemas de comunicação e de medição/faturação, pelo que recomenda que seja avaliado o tempo necessário para implementar estes sistemas que, no mínimo, se estima em 90 dias.

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em Seção da Eletricidade, em 31 de outubro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela norma constante da alínea b) do n.º 3 do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, delibera aprovar o presente Parecer sobre os documentos apresentados pelo Conselho de Administração da ERSE "**Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação**", recomendando especial atenção quanto às sugestões e recomendações formuladas no mesmo.

O Presidente do Conselho Consultivo



(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE

Eletricidade

VOTAÇÃO DO PARECER SOBRE

«67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação»

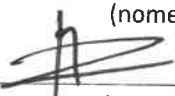
Reunião n.º CC-SE EXT n.º 14/2018

Data: 31/10/2018

	<i>Manhã</i>	<i>Tarde</i>
Hora de início dos trabalhos:	<u>00 H 00 m</u>	<u>14H 30 m</u>
Hora de fim dos trabalhos:	<u>00 H 00 m</u>	<u>17 H 00 m</u>

Reunião presidida por:

Eng.º Mário Ribeiro Paulo
(nome)


(assinatura)

NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng.º	Mário Ribeiro Paulo	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside.	Voto favorável
Dr.ª	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável
Eng.ª	Ana Teresa Perez	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	
Eng.º	Mário Guedes	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	
Dr.	Alfredo Monteiro	Associação Nacional dos Municípios Portugueses	
Dr.ª	Maria João Melícias	Representante da Autoridade da Concorrência	
Dr.ª	^{P/} Ana Catarina Fonseca <i>Patrícia Amador</i>	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Voto favorável
Dr.ª	Ana Lúcia Dias	Representante da Direção-Geral da Energia e Geologia	

a) Voto eletrónico

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substitui.

Eng.º	Eduardo Santos	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Eng.º	Paulo Tomás	Representante do Operador Logístico de Mudança de Comercializador - ADENE	
Eng.º	Andreia Melo Carreiro	Representante do Governo Regional dos Açores	
Dr.	Rui Alberto de Faria Rebelo	Representante do Governo Regional da Madeira	
Dr.º	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	
Dr.	Luís Pisco	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	VOTO FAVORAVELMENTE NA GLOBALIDADE Luís Pisco
Dr.º	Carolina Gouveia	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	Carolina Gouveia Voto favoravelmente na globalidade
Eng.º	Por! João Peres Guimarães	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - ATP	Voto favoravelmente atue Diego
Eng.º	António Mesquita de Sousa	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - CUF	Voto favoravelmente o laudo de e.e. Per
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto FAVORAVELMENTE NA GLOBALIDADE
Dr.	Dele Carlos Alberto Chagas Cebickcriva	Representantes dos Consumidores - UGC	voto favoravelmente Cebickcriva
Sr.	José Vinagre	Representantes dos Consumidores - UGC	voto favoravelmente na globalidade
Dr.	Carlos Almeida Luís	Representantes dos Consumidores - UGC	voto favoravelmente Carlos Almeida Luís
Sr.	Mário Agostinho Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	Mário Agostinho Reis favoravelmente
Sr.	José Jaime Lima Araújo Paimeco Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	José Jaime Lima Araújo Paimeco Reis favoravelmente
Dr.	João Alcobia Ingride Pereira	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira - DECO	Voto Favoravelmente na Globalidade Ingride Pereira
Eng.º	Isabel Fernandes	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - REN	
Eng.º	José Afonso	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - EDP-Distribuição	Voto favorável na globalidade.

Eng.º	Eugénio de Carvalho	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente - EDP Serviço Universal	<i>Aprovado na globalidade Eugénio Carvalho</i>
Eng.º	João do Nascimento Baptista	Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário - ELECPOR	
Prof.	António Augusto Sá da Costa	Representante de associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis - APREN	a)
Eng.º	António Guedes Mesquita	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - Cooperativa Elétrica de São Simão de Novais, CRL	
Eng.º	Miguel Campos	Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre - ENDESA	a)
Dr.ª	Maria do Carmo Marques Martins	Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores - EDA	a)
Eng.º	Mário Eugénio Jardim Fernandes	Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira - EEM	

De: Sá da Costa
Enviado: quarta-feira, 31 de outubro de 2018 18:12
Para: Maria João Silva; Presidente Conselho Consultivo; 'Açores'; 'ACRA'; 'Agostinho Figueira'; 'Alfredo Monteiro'; 'Ana Catarina Fonseca'; 'Ana Lúcia Dias'; 'Ana Sofia Rodrigues'; 'Ana Teresa Perez'; 'Andreia Melo Carreiro'; 'António Mesquita de Sousa'; 'Carlos Alberto Chagas (UGC)'; 'Carlos Almeida Luís'; 'DECO'; 'DGEG_secretaria'; 'Eduardo Quinta Nova (UGC)'; 'Eduardo Santos'; 'ELECPOR'; 'Eugénio de Carvalho (EDP-SU)'; 'Isabel Fernandes (REN)'; 'Carolina Gouveia DECO'; 'Francisco EST. Andrade'; 'Jaime Braga'; 'João do Nascimento Baptista'; 'João Peres Guimarães (ATP)'; 'José Braz'; 'José Medeiros Pinto'; 'José Vinagre (UGC)'; 'Maria do Carmo Marques Martins'; 'Maria João Melícias'; 'Maria Paula Mota'; 'Mário Eugénio Jardim Fernandes'; 'Mário Guedes'; 'Mário Guedes'; 'Mário Paulo'; 'Miguel Campos (ELE-ML)'; 'Orlando Andrade'; 'Patrícia Carolino'; 'Paulo Santos'; 'Paulo Tomás'; 'Pedro Furtado'; 'Ricardo Loureiro'; 'Rui Alberto de Faria Rebelo'; 'Victor Morais'; 'Luis Pisco DECO';
RE: Parecer «67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação» versão final

Assunto:

A APREN dá o seu voto favorável ao relato proposto.

Melhores cumprimentos,

António Sá da Costa

APREN / Presidente da Direção
Av. Sidónio Pais, nº 18 R/C Esq. 1050-215 Lisboa, Portugal
www.apren.pt



De: Moreira Campos, Jose Miguel Monjardim
Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 10:29
Para: Presidente Conselho Consultivo
Cc: Maria João Silva
Assunto: RE: Parecer «67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação» - versão final

Exmo. senhor,
Em representação dos comercializadores de electricidade em regime livre, voto favoravelmente o parecer do CC relativo ao projeto piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.
Melhores cumprimentos,
Miguel Campos

De: Maria do Carmo Cabrita M Marques Martins
Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 10:14
Para: Presidente Conselho Consultivo; Maria João Silva
Cc: 'Açores'; 'ACRA'; 'Agostinho Figueira'; 'Alfredo Monteiro'; 'Alfredo Monteiro'; 'Ana Catarina Fonseca'; 'Ana Sofia Rodrigues'; 'Ana Teresa Perez; Andreia M. Carreiro; 'António Augusto Sá da Costa'; 'António Mesquita de Sousa; 'Carlos Alberto Chagas (UGC); 'Carlos Almeida Luís'; 'DECO'; 'DGEG_secretaria'; 'Eduardo Quinta Nova (UGC); 'Eduardo Santos'; 'ELECPOR'; 'Eugénio de Carvalho (EDP-SU); 'Isabel Fernandes (REN); 'Carolina Gouveia DECO'; 'Francisco EST. Andrade'; 'Jaime Braga'; 'João do Nascimento Baptista'; 'João Peres Guimarães (ATP); 'José Braz'; 'José Medeiros Pinto'; 'José Vinagre (UGC); 'Maria João Melícias'; 'Maria Paula Mota'; 'Ana Lúcia Dias'; 'Mário Eugénio Jardim Fernandes'; 'Mário Guedes'; 'Mário Guedes'; 'Mário Paulo'; 'Miguel Campos (ELE-ML)'; 'Orlando Andrade'; 'Patrícia Carolino'; 'Paulo Santos'; 'Paulo Tomás'; 'Pedro Furtado'; 'Ricardo Loureiro'; 'Rui Alberto de Faria Rebelo'; 'Victor Morais'; 'Luis Pisco DECO'; '
Parecer «67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação» - versão final

Assunto:

Bom dia,

A EDA expressa o seu voto favorável ao parecer em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Maria do Carmo Martins



Electricidade dos Açores, S.A.

Rua Dr. Francisco Pereira Ataíde, nº 1
9504-535 Ponta Delgada

www.eda.pt

De: Isabel Fernandes
Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 11:37
Para: Presidente Conselho Consultivo; Maria João Silva
Cc: 'Açores'; 'ACRA'; 'Agostinho Figueira'; 'Alfredo Monteiro'; 'Alfredo Monteiro'; 'Ana Catarina Fonseca'; 'Ana Lúcia Dias'; 'Ana Sofia Rodrigues'; 'Ana Teresa Perez'; 'Andreia Melo Carreiro'; 'António Augusto Sá da Costa'; 'António Mesquita de Sousa'; 'Carlos Alberto Chagas (UGC)'; 'Carlos Almeida Luís'; 'DECO'; 'DGEG_secretaria'; 'Eduardo Quinta Nova (UGC)'; 'Eduardo Santos'; 'ELECPOR'; 'Eugénio de Carvalho (EDP-SU)'; 'Carolina Gouveia DECO'; 'Francisco EST. Andrade'; 'Jaime Braga'; 'João do Nascimento Baptista'; 'João Peres Guimarães (ATP)'; 'José Braz'; 'José Medeiros Pinto'; 'José Vinagre (UGC)'; 'Maria do Carmo Marques Martins'; 'Maria João Melícias'; 'Maria Paula Mota'; 'Mário Eugénio Jardim Fernandes'; 'Mário Guedes'; 'Mário Guedes'; 'Mário Paulo'; 'Miguel Campos (ELE-ML)'; 'Orlando Andrade'; 'Patrícia Carolino'; 'Paulo Santos'; 'Paulo Tomás'; 'Pedro Furtado'; 'Ricardo Loureiro'; 'Rui Alberto de Faria Rebelo'; 'Victor Morais'; 'Luis Pisco DECO';
RE: Parecer «67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação» - versão final

Assunto:

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, bom dia,

Confirmo o **voto favorável ao Parecer CC ELE EXT N.º 2/2018.**

Isabel Fernandes
Representante da Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade



De: Paulo Tomás
Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 12:19
Para: Presidente Conselho Consultivo
Cc: Paulo Miguel Santos; Manuel Bóia; Maria João Silva
Assunto: RE: Parecer «67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação» - versão final

Exmo Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Eng.Mário Paulo

Venho por este meio e em nome da ADENE confirmar o voto favorável ao parecer da “67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação”

Grato pela atenção

Paulo Tomás

ADENE Agência para a Energia



De: Ana Lúcia Dias (DGEG)
Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 16:41
Para: Presidente Conselho Consultivo
Cc: Mário Jorge Guedes (DGEG)
Assunto: RE: Parecer «67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação» - versão final

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo,
Eng.º Mário Paulo,

A Direção Geral de Energia e Geologia manifesta o seu voto favorável ao parecer em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Lúcia Dias



Direção Geral de Energia e Geologia

Edifício Santa Maria
Av. 5 de Outubro, 208
1069 - 203 Lisboa
www.dgeg.gov.pt

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 135/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida idêntico tratamento.
Este e-mail contém informação dirigida e para uso exclusivo das pessoas acima enunciadas. O seu conteúdo é confidencial e é expressamente proibida qualquer utilização não autorizada. Se recebeu este mail por engano, por favor notifique o seu remetente imediatamente. Obrigado.

Privileged Confidential information may be contained in this E-mail and is intended only for the use of the intended recipient(s). If you are not the recipient, or the person responsible for delivering it to the recipient, you may not copy or disclose this to anyone else and must immediately eliminate this message from your system.

De: Ana Sofia Rodrigues
Enviado: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 17:42
Para: Presidente Conselho Consultivo
Cc: Maria João Melícias; Maria João Silva
Assunto: Parecer ao «67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação»

Exmo. Sr. Eng.º Mário Paulo
Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da Sra. Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC dá o seu voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a 67.ª Consulta Pública: Proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atentamente,

Ana Sofia Rodrigues

Ana Sofia Rodrigues

Economista Chefe
Directora
Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados

Avenida de Berna, n.º 19 . 1050-037 Lisboa

